

MENSAGEM N° N° 051, DE 02 DE AGOSTO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exm° Sr. Vereador José Valdemi Gomes Peixoto Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú NESTA

PROJETO DE LEI N° 051/2021.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que "ALTERA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS."

A proposição visa aperfeiçoar o trato com a coisa pública, bem como atender a necessidade de gerenciamento e orientação ao Sistema de Controle Interno do Município de Maracanaú, atinentes à defesa do patrimônio público e ao controle interno, e ainda a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência.

Nesse sentido, o presente projeto de lei pretende alterar rotinas administrativas da Administração Pública Direita e Indireta Poder Executivo, com ajustes necessários para melhorar o fluxo administrativo, tornando o procedimento de aquisições e contratações públicas mais eficiente, célere e transparente.

Desta maneira, considerando que a presente matéria está embasado em ditames legais, vimos submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa. Em tempo que, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa., e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Certos que, mais uma vez, contaremos com o imprescindível apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos, nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente.

ROBERTO PESSOA PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430



PROJETO DE LEI N° 051, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS ÀS DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú: Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** O art. 3°, da Lei n° 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3°. Controladoria-Geral do Município tem como finalidade essencial gerenciar e orientar o Sistema de Controle Interno dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, bem como assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição e à prevenção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos de controle da legalidade."
- Art. 2°. O inciso I, do art. 14, da Lei n° 2.763, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 3°.** O art. 1°, da Lei n° 3.000, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:
- Parágrafo único: As despesas com aquisições de bens ou contratações de serviços, e ainda obras e serviços de engenharia, de interesse dos órgãos da Administração Pública Indireta, ficam submetidas à Lei n° 2.763, de 16 de novembro de 2018, bem como à Lei n° 3.000, de 23 de dezembro de 2020.
- Art. 4°. Os processos administrativos relacionados as despesas da Administração Pública Indireta ficam sujeitados ao controle e normas da Controladoria-Geral do Município, com a finalidade essencial de gerenciar e orientar o Sistema de Controle Interno dos órgãos municipais da Administração Pública, bem como ao Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, com o objetivo de acompanhar o planejamento anual das compras públicas, bem como, sua respectiva cobertura orçamentária e programação financeira.

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430



Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 02 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430